



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
CEP 39.540-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 1.185 DE 08 DE AGOSTO DE 1.997.

"AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO -ESTADO DE MINAS GERAIS".

A Câmara Municipal de São João do Paraíso-MG, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a "promover, observada a legislação pertinente, a alienação de veículos" sucatas, peças e outros acessórios considerados inservíveis aos serviços da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso-MG.

Art.2º - Os veículos a que se refere o artigo 1º, são os seguintes:

-01(um) caminhão/caçamba - Chevrolet -D-11.000

Ano fabricação:1.986 -Modelo 1.986

Chassi:9BG5683NXGC018057 -Cor branca-Placa:GMM-1736

Combustível:Diesel

-01(um)Automóvel VW/GOL -CL 1.8

Ano fabricação:1994 -Modelo 1.995

Chassi:8AWZZZ3OZRJ071903 -Cor:Prata -Placa-GMM-4674

Combustível:Gasolina

-01(um)Automóvel VW/Santana CL 1800 I

Ano fabricação:1996 Modelo:1996

Chassi:9BWZZZ327TP014598-Cor cinza -Placa:GMM:7141

Combustível:Gasolina

-01(um)trator de Pneus -Ford - 5610 - Ano-1.990

-01(um)Trator de Pneus -Walmet -85ID-ano 1.979

Art.3º - A alienação dar-se-á através de leilão, a ser realizado no prazo de 60(sessenta)dias após a publicação deste Lei, por comissão

PRAÇA ARTUR TRANCOSO, 02

Administração "Continuidade ao Progresso"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CEP 39.540-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

especial, designada pelo Sr. Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação re-
vogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São João do Paraíso - Estado de Minas Ge-
rais, aos 08 dias do mês de agosto de 1.997.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso


JOSE PEDRO DA SILVA FILHO
Prefeito

PRAÇA ARTUR TRANCOSO, 08

Administração "Continuidade ao Progresso"